

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Intendência do Pessoal

#### Portaria n.º 4:857

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Limpopo* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais		
Primeiro tenente, comandante. . . . .	1	
Segundo tenente . . . . .	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista. . . . .	1	3
Sargentos e praças		
Brigada de marinheiros		
Primeiro sargento de manobra . . . . .	1	
Primeiro ou segundo sargento carpinteiro . . . . .	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro. . . . .	1	
Cabos de manobra . . . . .	2	
Marinheiros de manobra . . . . .	4	
Marinheiros sinaleiros . . . . .	2	
Marinheiro clarim. . . . .	1	
Grumetes de manobra . . . . .	12	
Dispenseiro . . . . .	1	
Criado de câmara. . . . .	1	
Primeiro cozinheiro . . . . .	1	
Segundo cozinheiro . . . . .	1	28
Brigada de artilheiros		
Primeiro sargento artilheiro . . . . .	1	
Segundo sargento artilheiro . . . . .	1	
Cabo artilheiro . . . . .	1	
Marinheiros artilheiros. . . . .	6	9
Brigada de mecânicos		
Primeiro sargento condutor de máquinas. . . . .	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas (a) . . . . .	2	
Cabo fogueiro . . . . .	1	
Marinheiros fogueiros . . . . .	6	
Grumetes fogueiros . . . . .	4	
Sargento ou cabo telegrafista. . . . .	1	
Marinheiros torpedeiros . . . . .	2	17
<i>Total</i> . . . . .		57

*Nota.*—Quando ao navio fôr determinada qualquer comissão nas colónias, a lotação será aumentada do seguinte pessoal:

Segundo tenente . . . . .	1
Segundo tenente médico naval . . . . .	1
Padeiro . . . . .	1
Marinheiro telegrafista. . . . .	1
<i>Total</i> . . . . .	4

(a) Que possam tomar a responsabilidade de quartos.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1927.—O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

## 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 13:476

Tendo o Ministério das Colónias satisfeito o fornecimento de artigos de material de guerra que lhe foi feito pelo Ministério da Marinha no valor de 64.180\$, importância que nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 deu entrada no Banco de Portugal, e, sendo esta quantia indispensável para aquisição de material da mesma espécie, a fim de substituir o que foi cedido, em conformidade com o artigo 1.º do decreto n.º 806, de 27 de Agosto de 1914;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 64.180\$, o qual reforçará o capítulo 8.º da despesa extraordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

### Decreto n.º 13:477

Considerando que o decreto n.º 12:694, de 19 de Novembro de 1926, que extinguiu a marinha colonial, criada pela lei de 10 de Julho de 1912, passou para o Ministério da Marinha os serviços normais de defesa naval, fiscalização e policia das costas dos territórios ultramarinos de Portugal;

Considerando que todas as despesas com os mesmos serviços constituem encargo do Ministério da Marinha;

Considerando que na tabela da despesa do referido Ministério não está inscrita verba para ocorrer ao pagamento daquelas despesas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5:650.000\$, a fim de reforçar respectivamente com 250.000\$, 3:350.000\$, 1:200.000\$, 500.000\$, 300.000\$ e 50.000\$ as verbas inscritas no capítulo 2.º artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e capítulo 4.º, artigo 30.º, da despesa ordinária da tabela orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 13:478

Tendo sido concedido pelo decreto n.º 12:516, de 19 de Outubro de 1926, aumento de vencimento, por diuturnidade, ao pessoal civil do quadro transitório da Escola Naval;

Considerando que na tabela da despesa do Ministério da Marinha para o corrente año económico não foi prevista esta despesa, visto a promulgação de tal medida ser posterior à publicação do decreto com força de lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, que fixou as despesas gerais do Estado para o año económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 9.784\$07, a fim de reforçar respectivamente com 1.477\$32 e 8.306\$75 as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 10.º, da despesa ordinária, e no capítulo 5.º da despesa extraordinária da tabela orçamental dêste último Ministério para o corrente año económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Inspeção da Marinha

#### Repartição de Administração Naval

#### Decreto n.º 13:479

Sendo necessário fixar os vencimentos do pessoal da Aeronáutica Naval que segue para Macau em serviço da sua especialidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer com lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os pilotos, observadores e mecânicos de avião, em serviço colonial da sua especialidade, terão os

actuais vencimentos e abonos respeitantes às graduações e categorias correspondentes do pessoal de marinha privada da colónia, aumentados da percentagem de 75 por cento, sendo de 55 por cento a percentagem a aplicar aos vencimentos dos sargentos e operários especializados do Arsenal da Marinha, mecânicos e montadores.

§ 1.º Se fôr restabelecida a percentagem de 50 por cento estipulada no decreto n.º 12:694, de 19 de Novembro de 1926, as percentagens a aplicar ao pessoal da aviação serão, respectivamente, de 50 por cento e 30 por cento.

§ 2.º Para efeitos de vencimentos e alojamento os operários a que se refere o artigo 1.º dêste decreto são equiparados a primeiros sargentos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 13:480

Considerando que António Maria Fernandes, empregado menor da escola de ensino primário geral n.º 75, de Lisboa, espontaneamente tomou sobre si o encargo de recapturar o assassino do Presidente da República, Dr. Sidónio Pais;

Considerando que no desempenho desta missão demonstrou qualidades de zelo, inteligência, tenacidade, coragem e devoção cívica, muito justamente dignas de público reconhecimento;

Considerando que Manuel Fernandes prestou a António Maria Fernandes auxilio devotado e eficaz;

Usando das atribuições que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aposentado imediatamente, sem dependência de quaisquer formalidades legais ou regulamentos o empregado menor da escola de ensino primário geral n.º 75, de Lisboa, António Maria Fernandes, com uma pensão igual à da aposentação ordinária de terceiro oficial do Ministério da Instrução Pública.

Art. 2.º É provido na vaga resultante da aposentação determinada pelo artigo 1.º do presente decreto o cidadão Manuel Fernandes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Ma-*